



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>

DECRETO Nº 2.579, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**INSTAURA PROCEDIMENTO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE
INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM NÚCLEO
URBANO INFORMAL CONSOLIDADO
LOCALIZADO NOS LOGRADOUROS
PROFESSORA LAURA DE OLIVEIRA SANTOS,
ALCIDES AUGUSTO VIEIRA, RITA GREGÓRIO
RIBEIRO, CLÁUDIO RODRIGUES LOPES, DA
PAZ, MARÇAL LOPES DA SILVA E PARTE DA
RUA VEREADOR MAGNO CLARET VIEIRA, EM
LAGOA DE SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE
PEDRO LEOPOLDO/MG.**

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º, VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, "g");

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 16132 de 19 de fevereiro de 2025, que institui e disciplina a Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CTM-REURB) do Município de Pedro Leopoldo/MG, responsável por deliberar e processar os atos de regularização fundiária no âmbito local;

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo no núcleo urbano configurado pelos logradouros: **Rua Professora Laura de Oliveira Santos, Rua Alcides Augusto Vieira (antiga Rua Três), Rua Rita Gregório Ribeiro, Rua Cláudio Rodrigues Lopes, Rua da Paz, Rua Marçal Lopes da Silva e parte da Rua Vereador Magno Claret Vieira**, em Lagoa de Santo Antônio, Município de Pedro Leopoldo – MG, caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S); e,

CONSIDERANDO que o Núcleo Urbano Informal identificado neste processo está ocupado predominantemente por população de baixa renda.

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano configurado pelos logradouros: Rua Professora Laura de Oliveira Santos, Rua Alcides Augusto Vieira (antiga Rua Três), Rua Rita Gregório Ribeiro, Rua Cláudio Rodrigues Lopes, Rua da Paz, Rua Marçal Lopes da Silva e parte da Rua Vereador Magno Claret Vieira, em Lagoa de Santo Antônio, neste Município, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e da legislação municipal pertinente.

Art. 2º A instauração do procedimento administrativo referido no art. 1º observa as competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 13.465/2017, cabendo à Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CTM-REURB a condução e instrução dos atos necessários ao processamento da regularização fundiária.

Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente que tramitará perante a CTM-REURB.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 3 de junho de 2026.

Emiliano Braga dos Santos
Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Braga dos Santos, Prefeito Municipal**, em 08/06/2026, às 15:14, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0021038** e o código CRC **65EA5A09**.
